



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais]**

**[Diretoria Geral]**

**PORTARIA IPEM/MG Nº 40, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Fixa o cronograma do Posto Avançado de Verificação e Fiscalização de Pouso Alegre, para execução da verificação metrológica dos instrumentos taxímetros, instalados em veículo táxi, conforme especifica e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.899, de 26/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.933, de 20/12/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o cronograma, de Verificação e Fiscalização do Posto Avançado de Pouso Alegre, para execução da verificação metrológica dos instrumentos taxímetros, instalados em veículo táxi, nos municípios de:

| <b>Município</b> | <b>Placas</b> | <b>Data</b>         | <b>Horário</b>                  | <b>Endereço</b>                     |
|------------------|---------------|---------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| Pouso Alegre     | Todas         | 05/09/23 e 06/09/23 | 09h00 as 11h30 e 13h00 as 16h00 | Avenida Dona Eliza Paciulli, Ibirá. |
| Itajubá          | Todas         | 26/09/23 e 27/09/23 | 09h30 as 11h30 e 13h00 as 15h30 | Avenida B.P.S, Cruzeiro.            |

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e, no que couber, na Resolução nº 08/2016 CONMETRO.

Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM –MG, anexando prova cabal do impedimento alegado.

Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada.

Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado.

Art.5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (R\$), de acordo com legislação metrológica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 12 de Julho de 2023.

FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA  
Diretor Geral

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 12/07/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69526902** e o código CRC **C9242198**.

---

**Referência:** Processo nº 2330.01.0000939/2023-96

SEI nº 69526902